



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO
Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

IRS 2018 – o apoio do contabilista certificado ao contribuinte

Na edição da «Vida Económica» de 18 de novembro de 2016 lembrámos que a proposta de Orçamento de Estado para 2017 aditava ao Código do IRS o artigo 58.º-A, que previa a existência de uma declaração automática de rendimentos pré-preenchida pela Administração Tributária e Aduaneira (doravante AT), que se traduzia no facto de que, “reunidos os elementos informativos relevantes do sujeito passivo por parte da AT”, seria “criada por esta entidade uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação (separada e conjunta, quando aplicável)”, a que corresponderia “uma liquidação provisória do imposto e os elementos que” serviriam “de base ao cálculo das deduções à coleta. Criada a “declaração provisória”, os sujeitos passivos seriam “chamados ao seu escrutínio, confirmando aquela declaração, tornando-a definitiva, quando” concordassem “com os elementos apurados”.

Se naquele período alguns contribuintes poderiam optar pela entrega da declaração de IRS em suporte informático ou em papel, para 2018 a entrega passa a ser obrigatoriamente entregue pela internet. O novo Modelo 3 do IRS deste ano referente aos rendimentos de 2017 e os respetivos anexos já foram publicados em «Diário da República» através da Portaria n.º 385-H/2017, 2.º Suplemento, Série I, de 29 de dezembro de 2017, e encontram-se disponíveis no Portal das Finanças. Igualmente, se até aqui, em função da categoria de rendimentos do contribuinte, a sua declaração de IRS seria entregue em prazos diferentes, em 2018 a entrega da declaração é feita entre 1 de abril e 31 de maio, sendo este um prazo único que a todos obriga.

Para 2018, mantém-se o preenchimento automático da declaração de IRS para os rendimentos das categorias A e H pelos serviços da AT, recaindo sobre o contribuinte o dever de validar e submeter a declaração pré-preenchida no prazo respetivo.

Contudo, caso seja necessário ao contribuinte preencher os anexos B, C, D, E, etc., deverá preencher a respetiva declaração pela internet, diretamente através do portal da AT.

A entrega do IRS em 2018 obriga a todos?

Está dispensado de entregar a declaração de IRS o contribuinte que tenha auferido rendimentos de trabalho dependente (categoria A) ou de pensão/reforma (categoria H) em montante igual ou inferior a 8500,00 euros que não tenha sido sujeito a retenção na fonte e que não inclua rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a 4104,00 euros.

De igual forma, o contribuinte que tenha, durante aquele ano civil, apenas passado um recibo único, vulgo “Ato isolado”, de valor inferior a 1676,88 euros, sendo este montante a sua única fonte de rendimento naquele ano, também está dispensado da entrega da declaração de IRS em 2018.

Pese embora se encontrem dispensados da entrega da declaração de IRS, estes contribuintes têm o direito de requerer,

gratuitamente, a emissão da certidão da declaração de IRS onde constam os montantes e a sua natureza obtidos durante aquele período tributável.

Despesas dedutíveis

São várias as despesas dedutíveis na declaração de IRS, à semelhança de anos anteriores e que aqui, sucintamente, damos nota. Na área da saúde, por exemplo, cada contribuinte poderá deduzir 15% das despesas de saúde que efetuou em 2017, até um limite de 1000,00 euros, como poderá deduzir 15% dos prémios de seguros que cobrem unicamente o risco de saúde, com limite de 1000,00 euros. Na educação, poderá deduzir 30% das despesas efetuadas até ao limite de 800,00 euros. Na habitação, poderá deduzir até 15% do montante pago em rendas, com o limite de 502,00 euros ou de 800,00 euros, se o rendimento coletável for inferior a 7000,00 euros. Já quanto às despesas com lares, poderá ser deduzida da importância até 403,75 euros, que representam até 25% das despesas. Para as despesas efetuadas nos setores da restauração, cabeleireiro, hotelaria, serviços de mecânica e veterinário, poderá deduzir até 250,00 euros, sendo que apenas é contabilizado para o apuramento dessa importância 15% do montante total das faturas. Para as despesas gerais – a tão já conhecida do E-Fatura –, o teto situa-se nos 250,00 euros, sendo que aqui poderão ser deduzidas 35% das despesas gerais. A regra é a de que a declaração provisória é previamente gerada pela AT com base na informação disponível e aguarda, até ao término do prazo estabelecido para o efeito, a validação por parte do contribuinte. Contudo, caso este pretenda, poderá proceder ao preenchimento da declaração de IRS, autonomamente. A novidade para 2018 é que essa possibilidade deixa de encontrar suporte em formato papel, pelo que o contribuinte que queira preencher a sua declaração de IRS terá que a fazer eletronicamente e no mesmo prazo que tem para validar a declaração provisória.

Lembramos que a entrega extemporânea da declaração de IRS acarreta consequências para o contribuinte. Assim, e citando uma vez mais o nosso artigo publicado na edição da Vida Económica de 18 de novembro de 2016, “a introdução do n.º 5 ao art.º 119.º, que dispõe que “As omissões ou inexistências relativas à situação tributária nas declarações a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 58.º-A do Código do IRS são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 117.º”. Feita a remissão, dispõe o n.º 1 do art.º 117.º do RGIT que “A falta ou atraso na apresentação ou a não exibição, imediata ou no prazo que a lei ou a administração tributária fixarem, de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações (...) ou outros documentos e a não prestação de informação ou esclarecimentos que automaticamente devam ser legal ou administrativamente exigidos são puníveis com coima de (euro) 150 a (euro) 3750”. O que significa que, pela via do disposto no n.º 5 do art.º 119º do RGIT, o contribuinte que se encontre em

falta, se atrase na validação ou não exiba os documentos relevantes para apuramento da matéria coletável em sede de IRS, é valde a declaração provisória da AT incorrer numa coima que pode ser fixada no mínimo de 150 euros e máximo de 3750 euros.

A importância do Contabilista Certificado

Para quem tenha dificuldades em preencher ou entregar, em segurança, a sua declaração de IRS e respetivos anexos pela internet, o auxílio dos técnicos das lojas do cidadão ou das repartições de finanças locais poderá ser uma alternativa a considerar. Também as Juntas de Freguesia deverão estar disponíveis para prestar auxílio aos contribuintes.

Contudo, e prevendo-se o “entupimento” (acrescido) daqueles serviços na época crítica de entrega do IRS e a necessidade de facultar a sua senha das finanças a um terceiro que, na maioria das vezes, é desconhecido do contribuinte e não reúne as competências académicas e profissionais adequadas, cumpre escrutinar uma solução alternativa. Assim, nada mais útil que recorrer aos serviços de um profissional qualificado para o efeito: o Contabilista Certificado.

Com efeito, o Contabilista Certificado encontra-se munido dos meios e dos conhecimentos capazes de dar resposta às necessidades dos contribuintes, podendo esclarecê-los sobre o modo como devem preencher a sua declaração de IRS assim como ajudá-los a submeterem-na, juntamente com os anexos respetivos. É verdade que os serviços prestados pelos contabilistas certificados – contrariamente ao apoio gratuito prestado nas juntas de freguesia, lojas do cidadão e repartições de finanças – terão um preço, como qualquer outro serviço prestado em qualquer outra área do saber.

Contratando um contabilista certificado, o contribuinte fica com a certeza da fiabilidade da sua declaração, evitando, assim, a comunicação inexacta de informação relevante para a AT que pode onerar o contribuinte através da aplicação de coimas.

Por outro lado, a correta informação do contribuinte e um correto preenchimento e submissão da declaração Modelo 3 e anexos respetivos poderão resultar em acréscimos no montante a reembolsar, quando verificável, a favor do contribuinte ou, em sentido alternativo, na diminuição da coleta a pagar em sede de IRS.

Os contabilistas certificados desempenharão conscienciosa e diligentemente as suas funções, abster-se-ão de qualquer procedimento que ponha em causa os contribuintes, prestarão todas as informações e esclarecimentos necessários à melhor compreensão da informação fiscal a ser comunicada à AT e guardarão segredo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das funções para as quais são contratados, em cumprimento com o disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e dos artigos 3.º, 10.º e 11.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.